

LEI Nº 512/2012
DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

“DEFINE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADO COM OS ARTIGOS 78 E 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 028/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Para os fins previstos no Artigo 100, § 3º da Constituição Federal de 1988, c.c. os artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Elisiário, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

ARTIGO 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha seu valor enquadrado no limite fixado no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - O crédito de pequeno valor poderá ser quitado após a intimação do transito em julgado da decisão, sem a necessidade da expedição do respectivo precatório.

ARTIGO 4º - Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de Precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do Artigo 100 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 07 de Agosto de 2012.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO